



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Câmara de Instrução e Julgamento
Comissão Técnica de Instrução e Análise

Acordo SEI-GDF n.º 27166606/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

Acordo SEI-GDF n.º 27166606/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA	
--	--

1ª VIA - PROCESSO

2ª VIA - ACORDANTE

ACORDO

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília-DF, doravante denominado **Brasília Ambiental**, representado neste ato pelo Superintendente de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento, **Humberto Bernardo Valli Nahum Wanderley**, firma o presente **ACORDO** com **JOSÉ ALBERTO PINTO BARDAWIL**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], por meio de sua procuradora **RACHEL LINO BARDAWIL** com residência no [REDACTED], doravante denominada **ACORDANTE**,

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Auto de Infração versa sobre a seguinte descrição da infração: realizar a supressão de vegetação nativa do cerrado sem autorização e/ou licença ambiental do órgão ambiental competente, em área inserida na zona de Proteção do Parna de Brasília e da Rebio da Contagem, da APA do Planalto Central, bem como realizar obra de terraplanagem e de abertura de estradas rurais sem autorização/licença ambiental conforme informações constante no Memorando nº 522.000.087/201 - GEREL/COUNI/SUGAP-IBRAM.

O presente ACORDO decorre da Decisão SEI-GDF n.º 722/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, datada de **15 de agosto de 2019**, proferida nos autos do **Processo Administrativo nº 00391-00003832/2019-11**, que julgou procedente o **Auto de Infração nº 8349/2019**, e manteve as penalidades **ADVERTÊNCIA** por escrito para cessar as supressões na fazenda Califórnia e de **MULTA** no valor de R\$ 40.003,07 (quarenta mil e três reais e sete centavos) em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, a **redução de 90% (noventa por cento) do valor principal, perfazendo uma quantia de R\$ 4.000,30 (quatro mil reais e trinta centavos)**, a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

Após a data de assinatura do presente acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, **no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento**, o pagamento do valor especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A área técnica deste instituto, por meio da Informação Técnica n.º 26618951, verificou que o local de intervenção está associado à uma utilidade rural do imóvel e que, de acordo com o art. 9º do Decreto Distrital 39.469/2018, a regulamentação da compensação florestal para supressões de remanescente nativo para uso agropecuário ou silvicultural se dará na forma de portaria conjunta entre BRASÍLIA AMBIENTAL e SEMA.

Desta forma, o ACORDANTE se compromete a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao **Auto de Infração nº 03498/2018**, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, declarando-se ciente de que pode ser intimado à comparecer ao **Brasília Ambiental** após a publicação da portaria conjunta entre BRASÍLIA AMBIENTAL e SEMA/DF para regularizar sua situação na forma regulamentada, caso seja necessário o pagamento de compensação decorrente da conversão de remanescentes de vegetação nativa para fins de uso agropecuário ou silvicultural.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE, bem como implica a renúncia do direito de recorrer da decisão de 1ª instância.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Humberto Bernardo Valli Nahum Wanderley

Brasília Ambiental



RACHEL LINO BARDAWIL

Representante do Interessado



- Matr.0266398-8, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento, em 26/08/2019, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 27166606 código CRC= BE0C8CCE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00003832/2019-11

Doc. SEI/GDF 27166606